

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro Identificação	
Designação do Projeto	Rede de distribuição de gás de média pressão: Ramal da Indústria BARCELTINGE – Rua do Rio (Barcelos) (Projeto ref.ª PBCL2024007)
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Manhente Concelho de Barcelos
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Proponente	REN Portgás Distribuição, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Decisão	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acuteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
Data de emissão	09/07/2024

Breve descrição do projeto

O projeto tem por objeto a construção de uma rede de distribuição primária (entre 4 a 20 bar) de gás natural, numa extensão prevista de 10 m de comprimento, entre a rede de distribuição primária existente na Rua do Rio, freguesia de Manhente, concelho de Barcelos, até ao ponto de entrega da unidade industrial da empresa BARCELTINGE, sita na referida Rua.

Encontra-se prevista a implementação de uma infraestrutura enterrada constituída por uma rede de distribuição primária, composta por tubagem em aço DN 100, válvulas de seccionamento e outros acessórios em aço (curvas, tês e junta isolante).

O traçado da rede desenvolve-se ao longo de arruamentos e caminhos existentes, estando enquadrados, de acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, na categoria “Espaço de atividades económicas”. A infraestrutura projetada não interfere com áreas de Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e de património edificado.

A totalidade da infraestrutura encontra-se projetada de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação, a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro e o Despacho n.º 806-B/2022, de 19 de janeiro.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi realizada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, a apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos em 28 de junho de 2024.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a “*Construções de oleodutos, de gasodutos e de condutas para o transporte de fluxos de CO2 para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas, não abrangidas pelo anexo I*”, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral, gasodutos: ≥ 5 km e $\varnothing \geq 0,5$ m.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados pelo proponente, destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- O troço de rede de distribuição de gás em aço DN 100 a implementar, com uma extensão prevista de 10 m, e que funcionará num regime de pressão entre 4 e 20 bar, será implementado em arruamentos que já dispõem de infraestruturas de distribuição de gás;
- A rede de distribuição de gás a implementar encontra-se inserida em “Espaço de atividade económica”, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos, disponibilizada pelo proponente;